LEI MUNICIPAL Nº. 2.449, DE 16 DE MARÇO DE 2.022

"Altera art. 36, da Lei nº 320, de 12 de janeiro de 1982, que dispõe sobre o sistema Tributário Municipal"
Autoria: Vereador Marcos Roberto Costa

Cláudio Manoel Melo, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Esta lei acrescenta o § 3º artigo 36 da lei nº 320, de janeiro de 1982, que instituiu o Sistema Tributário Municipal.

Art. 2º- O art. 36 da lei nº 320, de 12 de janeiro de 1982, que instituiu o Sistema Tributário Municipal, passa a vigorar acrescido do § 3º com a seguinte redação.

"Artigo 36.....

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º - Na ausência de tributos vencidos e não pagos, incluindo as obrigações acessórias decorrentes destes, por partes do contribuinte de que trata o art. 34 da Lei federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, perante o fisco do município, a ser verificado até o mês de novembro do exercício financeiro anterior ao pagamento do IPTU, poderá o Poder Executivo, através de regulamentação e o devido estudo de impacto orçamentário e financeiro, e pelo menos uma das condições exigidas nos incisos I e II do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conceder descontos em até 12% para recolhimento à vista na primeira data estipulada e até 10% para uma segunda data estipulada, e no recolhimento de forma parcelada fica autorizado o Poder Executivo conceder um desconto de até 5%."

Art. 3º-O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 16 de maio de 2.022 – 58º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Cláudio Manoel Melo
Prefeito Municipal

Pjlei n°. 003.03.2022=CM
Autógrafo:010.03.2022=CM
PA: 604/2022

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.